

Processo n.: @RLA 18/01075007

Assunto: Auditoria sobre questões referentes à gestão do patrimônio de bens imóveis sob a responsabilidade da Agência Regional de Jaraguá do Sul

Responsáveis: Cleverson Siewert e Cleício Poleto Martins

Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 1991/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatórios DEC/CEEC-I/Div.1 ns. 82/2022 e 23/2023** (fs. 935/972 e 1121/1153), que tratam de auditoria *in loco* realizada na Celesc Distribuição S/A, Agência Regional de Jaraguá do Sul, em 2018, cujo objeto era obter esclarecimentos acerca da gestão dos bens imóveis, incluindo aspectos regulamentares e operacionais.

2. Considerar atendidas as determinações exaradas por esta Corte de Contas no Acórdão n. 164/2020 (modificado pelo Acórdão n. 29/2022).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatórios DEC/CEEC-I/Div.1 ns. 82/2022 e 23/2023**, aos Srs. Cleício Poleto Martins e Danilson Agnaldo Mendes Wolff, ao atual Presidente da Celesc Distribuição S/A e ao atual Gerente da Agência Regional da Celesc de Jaraguá do Sul.

Ata n.: 44/2023

Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC